



#### CONTRATO ADM. Nº 001/19 - CCC/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE 30 (trinta) FUZIS CALIBRE 7,62, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, PROVENIENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 075/18 - CPL PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, N° 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará — Icoaraci/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato, representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, oficial de Polícia Militar, portador do RG 18044/PMPA, CPF: 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa IMBEL, estabelecida na Av. Cel. Aventino Ribeiro, n° 1099, Itajuba/MG - CEP: 37501-345, CNPJ 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual 324219741.01-38, neste ato representada por ELDER FREIRE SILVEIRA FILHO, Coronel, brasileiro, portador do RG nº 063355972-9 - EB/MD, CPF 622.673.537-68 e DIDIO PEREIRA DE CAMPOS, Coronel, brasileiro, portador do RG nº026805202-4 - EB/MD, CPF 024.405.008-28, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 30 (trinta) FUZIS CALIBRE 7,62, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo).

#### CLÁUSULA II - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **2.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:
- **2.1.1.** O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- **2.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- **2.1.3.** A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.
- **2.1.4.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- **3.2.** A entrega deverá ser feita pela Contratada, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato por ambas as partes, recebimento, pela IMBEL, da





Nota de Empenho e da Autorização da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), o que ocorrer por último e recebida sob total responsabilidade do Chefe da Seção de Armamento, Munição e Equipamento - SAME ou seu substituto, no Aeroporto Internacional de Val - de - Cans, Júlio Cezar Ribeiro s/n, Bairro do Val - de - Cans - Belém-PA.

- **3.3**. Substituir os materiais com desconformidades até 30 (trinta) dias da data de recebimento do termo de recusa:
- **3.4.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE, de acordo com o prazo, as quantidades, especificação técnica e endereços constantes neste Instrumento.
- **3.5.** Emitir Nota(s) Fiscal(is) do objeto efetivamente fornecidas, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega do material, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação, e o seu objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, citando tratar-se de objetos adquiridos com recursos do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2018, celebrado entre a PMPA e o DETRAN/PA.
- **3.6.** Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.
- **3.7.** Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- **3.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entres as partes.
- **3.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **3.10.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **3.11.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.
- 4.2. Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- **4.2.1.** Verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica.
- **4.2.2.** Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de referência.
- **4.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.
- **4.2.4.** Comunicar à CONTRATADA, na forma no Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação do material que apresentou desconformidade.
- **4.3.** Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no subitem 5.1.1 do Termo de Referência.





- **4.4.** Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com da especificação técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- **4.5.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

## CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **5.1.** Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 5.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.
- **5.3.** A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA VI - DO VALOR E DOS PREÇOS

6.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Fuzil calibre 7,62 M964 A1 MD3 PARAFAL, com 04 (quatro) carregadores com capacidade para 20 cartuchos, comprimento de 990mm (coronha aberta), 750mm (coronha fechada), peso sem carregador e acessórios de 4, 3 Kg, cano em aço forjado a frio, raíamento 4H/4 RH (1:305mm), comprimento do cano com quebra chamas 440mm, funcionamento semiautomático.	30	8.800,00	264.000,00

- **6.2.** No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.
- **6.3**. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

### CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 30° (trigésimo) dia após a apresentação na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia







## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ



CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação.

**7.1.1.** O pagamento acima referenciado será creditado em favor do fornecedor, através de Guia de recolhimento da União - GRU, por se tratar de pagamento para empresa pública Federal, com personalidade jurídica de direito privado.

**7.1.1.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação Financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 => I = (6/100)/365 => I = 0,00016438

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal após a ocorrência.

- **7.1.2.** Para fins de pagamento **caso se aplique** a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:
  - a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
  - b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.
- 7.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- **7.1.4.** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- **7.1.5.** Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- **7.1.6.** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 7.1. deste Contrato.
- **7.1.7.** A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- **7.1.8.** O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.





- **7.2.** A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.
- **7.3.** Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- **7.4.** A qualquer tempo, a PM/PA poderá **caso se aplique** solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES (quando couber)

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:
- **8.1.1.** Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- **8.1.2. Multa**: será aplicada nos seguintes casos:
- **8.1.2.1.** O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:
- a) atraso na entrega do material até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da entrega questionada, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **b)** atraso na entrega do material, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia: **1% (um por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.
- 8.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir.
- a) não-cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do material questionado, por dia corrido;
- b) em caso de solicitação de **reapresentação** do objeto apresentado em desconformidade ou que apresente problemas técnicos: não-retirada do material rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso:
- **b.1.)** decorrido o prazo estipulado na alínea "b", sem ocorrer à retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá devolver à contratada, o material rejeitado/recusado, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;
- C) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;
- **8.1.2.3.** As multas previstas nos subitens **8.1.2.1**. e **8.1.2.2**. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem **8.1.2.1**. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.
- **8.1.2.4.** Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.
- **8.1.2.5.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- **8.1.2.6.** O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;





- b) retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a
  CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados.
- **8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE:** pelo período de 02 (dois) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:
  - a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
  - c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.
- **8.1.3.1.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 8.1.4.
- **8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo previsto no § 3°, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- **8.2.** As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- **8.3.** No caso do subitem 8.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.
- **8.4.** As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.
- 8.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.
- **8.5.1.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

#### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima:
- 9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- a. o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
  - a.1. não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a.2. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;





**b.** a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

- c. atraso injustificado na entrega do material;
- d. paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE:
- e. subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- **f.** desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
  - g. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato:
  - h. decretação de falência da CONTRATADA;
  - i. dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- **j.** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- **k.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- **I.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- **9.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- **9.2.** É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
- a. supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b. suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **c.** ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- **9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **9.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 9.1.1 desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.





9.6. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 9.6., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor, em agência indicada pela

### CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

- **10.1.1.** Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:
  - **a.** houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos:
  - **b.** necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.
  - 10.1.2. Por acordo entre as partes, quando:
  - a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - **b.** necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
  - c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:
- **10.2.1.** Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:
  - **a.** as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
  - b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
  - **c.** ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.
- **10.2.2.** Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.
- 10.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1425 – Segurança Pública		
Projeto/Atividade	66/8271 – Fiscalização de Trânsito		
Elemento de Despesa	44.90.52.14 - Equipamentos e Material Permanente-Armamentos		
Plano Interno	2100008271E		
Fonte	0261007608 ou 0661007608 (Termo n°003/2018 - PMPA x DETRAN)		









## CLÁUSULA XII - DA VIGÊNCIA

**12.1.** Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, improrrogável.

#### CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: ALMOXARIFADO CENTRAL

TELEFONE: (091) 3277-5663, 3226-9810 e 3277-5673;

FAX: (091) 3277-5663.

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA PMPA

FONE: (91) 3258.9976;

E-MAIL: centrodeconveniospmpa@gmail.com

**13.1.2**. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: MICHEL AZAN JUNIOR

FONE/FAX: (31) 99205-1441 E-MAIL: michelajr@yahoo.com.br

#### CLÁUSULA XIV - DO FORO

**14.1.** É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 04 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR Comandante Geral da PMPA

CONTRATADA: ELDER FREIRE SILVEIRA FILHO DIDIO PEREIRA DE CAMPOS Indústria de Material Bélico do Brasil.

ATO SE ADMINE LANGS

**TESTEMUNHA 01** 

TESTEMUNHA 02

NOME:

CPF/MF: 014, 723-832-42

NOME: CPF/MF:

RG: 39.423

RG:

